	×
	×
	×
	~
	×
	느
	$\subseteq$
	n. 45E02435-F6A7E1DC-70A22805-D0B25898
	٨
	7
	⊱
	ă
	~
~·	()
2025	⊴
~	C
2	۲.
	,,
0	ч
5	$\Box$
፟	$\overline{}$
$\tilde{\sim}$	ш
٠,	1
⊏	'n
ホ	õ
~	ŭ
$\neg$	4
ゼ	Ľ
<b>±</b>	c
Ш	4
=	0
_	Ċ
_	II
$\overline{}$	10
_	₹
-	٧
*	÷
4 4 1 1	×
Y	.≥
$\overline{\mathbf{v}}$	て
ᅕ	'n
ب	C
_	
_	_
"	₫
~	۶
~	Ξ
ני	C
℄	₹
$\overline{}$	.=
_	ø
	-
5	<u>a</u>
≍	٧
. '	Ä
≒	5
×	٧
_	>
œ.	_
≓	>
dī.	C
~	C
⊑	_
ਲ	⊏
≅	π
Ó	a
Ŧ.	۲,
9	÷
0	σ
o	÷
ď	Ξ
	77
⊂	
S	č
SSID	ů
assın	CO
assin	//cons
oi assin	suoo//.c
tol assin	to://cons
o toi assin	suco//.u#c
to for assin	http://cons
ento foi assin	e http://cons
nento toi assin	ite http://cons
mento toi assin	site http://cons
umento toi assin	site http://cons
cumento toi assin	o site http://cons
ocumento toi assin	site http://cons
documento toi assin	se o site http://cons
documento toi assin	see o site http://cons
te documento foi assin	site http://cons
ste documento toi assin	site http://cons
Este documento foi assin	scesse o site http://cons
Este documento foi assin	a acesse o site http://cons
Este documento foi assin	cia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 2	ancia acesse o site http://cons
Este documento toi assin	rência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	oferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	onferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ra conferência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1178/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12167/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Emerson Carvalho de Franca (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715. **7- Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3003/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAÉ. Exercício de 2020.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Itacoatiara, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Emerson Carvalho de Franca, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, I, c/c art. 29 da Lei n° 2.423/96, e art. 223, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Emerson Carvalho de Franca, no valor de R\$112.293.05 (cento e doze mil, duzentos e noventa e três reais e cinco centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, com juros e correção monetária, referente à não execução do Termo de Contrato nº 012/2020, conforme apuração da DICOP, na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE.
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Emerson Carvalho de Franca, no valor de R\$652.140,97 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais e noventa e sete centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, com juros e correção monetária, referente às

	C.
	$\simeq$
	α
	LC
	~
	2
	σ
	7
	$\approx$
	C
	т
	ıċ
	3
	$\subset$
	ď
	$\sim$
	Ü
	$^{\circ}$
2023	~
<b>\</b> 1	ч
	$\subset$
$\sim$	$\sim$
Ň	16
	٠.
ñ	C.
×	~
_	_
$\sim$	$\overline{}$
J.	ń.
N	щ
•	$\sim$
_	٠,
⊏	ч
d)	cc
·	
$\neg$	щ
J	. 1
v	LC,
<u> </u>	~
A PINHEIRO em 28/06/2	<b>پ</b> ن
ш	7
Ē	0
_	$\sim$
~	$\sim$
_	щ
$\overline{}$	10
_	۳
_	4
1	
⇡	-
ш	9
v	$\boldsymbol{\zeta}$
<u>_</u>	=
γ	τ
÷	٠ć
¬	~
_	_
•	_
_	_
^	•
	4
_	_
'n	-
'n	=
"	
₫ .	×=
$\neg$	_
J	a
_	4
_	o
$\neg$	
_	て
$\neg$	ď
	~
=	-
$\circ$	. U
α.	-
_	-
	4
	_
≝	
Ĕ	
ž	Ć
IENTE POL JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO EM 28/06	Š
nente	S
mente	מס ר
almente	m do
talmente	on me
litalmente	an do
gitalmente	on me e
ligitalmente	יסט שב פנ
digitalmente	op me en
digitalmente	tre am do
o digitalmente	on me ante
do digitalmente	ta toe am do
ado digitalmente	Ita toe am do
iado digitalmente	ulta toe am do
nado digitalmente	sulta toe am dov br/snede e informe o código: 45E02435-E6A7E1DC-70A22805-D0B2589
sinado digitalmente	on the am do
isinado digitalmente	onsulta toe am do
ssinado digitalmente	onsulta toe am do
assinado digitalmente	consulta toe am do
assinado digitalmente	//consulta tee am do
n assinado digitalmente	"//consulta tea am do
oi assinado digitalmente	on me and ethicanon//-c
toi assinado digitalmente	to://consulta toe am do
o foi assinado digitalmente	the //consulta toe am do
to foi assinado digitalmente	http://consulta toe am do
ito foi assinado digitalmente	http://consulta toe am do
nto foi assinado digitalmente	e http://consulta toe am do
ento toi assinado digitalmente	te http://consulta toe am do
nento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am do
mento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.do.
umento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.do.
sumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am do
cumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am do
ocumento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta toe am do
socumento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am do
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am do
e documento foi assinado digitalmente	os as o site http://consulta toe am oo
e documento foi assinado digitalmente	os as est ethiconsulta toe am do
ste documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am do
ste documento foi assinado digitalmente	on me act ethishop.//cutte http://consideration.
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	on me and ethishonsthe http://consultaire am on
Este documento toi assinado digitalmente	is acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	on me age stell supplied that the amount of a second size
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta tce am do
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PII	conferência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº1178/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

restrições não sandas identificadas pela DICAMI listadas neste Relatório-Voto nos itens 01, 03, 05, 06,07, 08, 21, 22 e 23, na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE.

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Emerson Carvalho de Franca no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados neste Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Determinar** ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Itacoatiara que:
  - **10.5.1.** Adote sistema de controle de registro de patrimônio capaz de identificar a localização, agentes responsáveis e tombamento dos bens de caráter permanente nos registros analíticos em desacordo com a memória dos arts. 94, 95, 96, da lei nº 4320/64.
  - **10.5.2.** Adote providências com vistas a realizar controle de frequência dos servidores.
  - **10.5.3.** Observe com rigor o estabelecido nas Normas Gerais de Licitação e Contratos.

	$\alpha$
	õ
	φ
	2
	S
	ш
	Ō
	$\Box$
	ı٨
	$\ddot{\sim}$
	$\tilde{\omega}$
	Ñ
	S
က	۵
ū	0
$\circ$	↖
Q	١,
œ	$\overline{c}$
0	
$\hat{\infty}$	$\overline{}$
Ñ	ш
_	Ν,
⊏	∢
Φ	9
$\sim$	ų.
≈	Ġ
느	õ
ш	4
Ŧ	S
ŧ	Ö
=	뜻
Ω.	53
_	4
Υ.	
Ä	ĸ
Ľ.	≓
œ	٠,
$\circ$	ö
$\tilde{a}$	~
_	U
22	9
'n	┶
Ó	$\overline{}$
⋖	≆
~	
$\subseteq$	Φ
$\equiv$	4
$\neg$	₩
$\neg$	ŏ
=	Q
$\approx$	Š
_	consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 45F02435-F6A7E1DC-70A22805-D0B25898
Ŧ	∹
⊂	6
፵	×
Ε	
₹	Ε
ï	$\alpha$
ō	ď
=	ŏ
~	₹.
ဗ္	σ
õ	≓
۳	×
<u>=</u>	2
55	ō
ă	್ಷರ
-	=
2	ö
Ξ	Ħ
2	غ
Ċ	a
ĕ	≝
Ε	S
⋽	0
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	a
유	š
_	ζó
æ	φį
ŝ	ည
Ш	w
	_დ
	Ö
	Ċ
	é
	ē
	ξe
	onfei
	confer
	a confer
	ara conferência acesse o site http://co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº1178/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral